DECRETO Nº 2.702 DE 13 DE JUNHO DE 2019

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPO BRASILEIRA DE REGISTRO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação Cultural Nipo Brasileira de Registro/SP, objetivando o repasse de recursos até o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para a realização da 24ª Festa do Sushi de Registro.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo de Registro a supervisão do Termo de Fomento.

Art. 2º. O Termo de Fomento obedecerá às cláusulas constantes do instrumento em anexo e fará parte integrante do presente Decreto, fixando as regras para prestação de contas, espécies de receitas do evento, obrigações das partes e outras disposições.

Art. 3º. A Comissão Executiva deverá apresentar ao Executivo Municipal a prestação de contas na forma prevista na cláusula sexta do Termo de Fomento, termo integrante do presente Decreto.

Parágrafo Único - Recebida a prestação de contas prevista no item 6.1.1 do Termo de Fomento, o Executivo Municipal deverá apresentá-la à Câmara Municipal de Registro no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º. As despesas decorrentes das obrigações da Prefeitura onerarão as dotações específicas do orçamento vigente da categoria dotação 02.17.00 – 13.392.0026.2253 – Manutenção e Eventos da Cultura – Recursos Próprios – 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha orçamentária de 2019 nº 809.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 13 de junho de 2019.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

LUIS AUGUSTO VAZ DE ARRUDA
Secretário Municipal de Administração - Substituto

CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE FOMENTO Nº 005/2019

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito em que são partes, a **Associação Cultural Nipo Brasileira de Registro/SP**, doravante denominada **ACNB**, com sede no Município de Registro, na Rua Nakatsugawa, n.º 165, Vila Tupi, inscrita no CNPJ sob o n.º **01.535.386/0001-07**, neste ato representado por seu Presidente, **IRINEU MAKOTO KAWAJIRI**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do RG nº 6.043.605, inscrito no CPF/MF sob o n.º 805.296.908-53, e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, doravante denominada **PREFEITURA**, com sede na Rua José Antônio de Campos, n.º 250, Centro, na cidade de Registro - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.685.872/0001-79, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. **GILSON WAGNER FANTIN**, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que mutuamente aceitam e outorgam, na forma e condições que seguem, conforme Decreto Municipal 2.702/2019

Cláusula Primeira – O Objeto

O objeto do Presente Termo será a realização da 24ª Festa do Sushi de Registro, a realizar-se nos dias 22 e 23 de junho de 2019.
A organização, coordenação e execução da 24ª Festa do Sushi de Registro/SP ficará a cargo da ACNB, sendo que os partícipes respeitarão as determinações exaradas pela Comissão Executiva, composta por representantes do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil, nomeados por Portaria, que terá como função auxiliar a ACNB na organização e execução do evento, com poder deliberativo, cuidando da fiscalização da movimentação das contas e do controle de receitas e despesas.

Parágrafo Único – Plano de Trabalho – Programação – Previsão de Início e Fim da Execução, Cronograma de Desembolso, Fases de Execução – Plano de Aplicação dos Recursos, Metas a serem atingidas.

1.1. ACNB e PREFEITURA estabelecem parceria para a realização da 24ª Festa do Sushi de Registro/SP, a realizar-se nos dias 22 e 23 de junho de 2019.

1.2. A **Programação** de início e fim da 24ª Festa do Sushi de Registro/SP será:

Dia 22 de Junho (Sábado)
19h00 Atendimento ao público
20h00 Taiko – Grupo Ribeira Ryofu Daiko do Bunkyo de Registro
20h30 Abertura
21h00 Minyo (Música Folclórica Japonesa) - Minyo Yamatokai de Registro
21h20 Karaokê
21h40 Joe Hirata
22h40 Taiko – Grupo Ribeira Ryofu Daiko do Bunkyo de Registro
23h15 Matsuri Dance (Grupo Jovem do Bunkyo)
24h00 Encerramento

Dia 23 de Junho (Domingo)
11h00 Atendimento ao público
12h30 Taiko – Grupo Ribeira Ryofu Daiko do Bunkyo de Registro
13h00 Minyo (Música Folclórica Japonesa) - Minyo Yamatokai de Registro
13h20 Cosplay – Apresentação dos Classificados e Premiação
13h40 Dança Japonesa – Nihongo Gako do Bunkyo de Registro
13h45 Dança Japonesa – Yamatokai Naruko Soran
13h50 Yuzo Akahori
14h15 Sorteios
14h30 Grupo Kagura do Brasil – "Yamata no Oroti"
15h10 Karaokê
15h40 Taiko – Grupo Ribeira Ryofu Daiko do Bunkyo de Registro
16h10 Sorteios
16h20 Matsuri Dance (Grupo Jovem do Bunkyo)
17h00 Encerramento.

1.3. **O cronograma de desembolso** será nos seguintes moldes do parágrafo único do termo: a PREFEITURA repassará recursos financeiros até o valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais) **em parcela única, pagável até 18 de junho de 2019.**

1.4. A **ACNB** se compromete a cumprir as **Fases de Execução** a seguir, que será o **Plano de Trabalho**:

a) Executar, coordenar, contratar, realizar toda infraestrutura, divulgação, mão de obra, segurança e transportes necessários para perfeito funcionamento do evento da 24ª Festa do Sushi de Registro, para os dias 22 e 23 de junho de 2019.

1.5. O início da Execução do Objeto se dará no dia da publicação do Decreto, e se findará no dia da Prestação de Contas, conforme a "Cláusula Sexta" abaixo discriminada.

1.6. A meta a ser atingida para os dois dias, ou seja, dias 22 e 23 de junho, na realização da 24ª Festa do Sushi de Registro, público estimado de 10.000 (dez mil) pessoas, sendo que este público será principalmente de munícipes de Registro/SP, mas também englobando pessoas vindouras de outras cidades do Estado de São Paulo e também de outros Estados, reafirmando a característica de Registro/SP se firmar como capital do Vale do Ribeira e centro não só comercial, mas centro e pólo de cultura e lazer da região.

1.7. A 24ª Festa do Sushi de Registro terá como slogan "FESTIVAL GASTRONÔMICO NIPO-BRASILEIRO". A festa popular é profundamente arraigada à cultura e às tradições do povo Nipo-Brasileiro. Tem interesse nessa mesma festa pois, quanto melhor ela for, maior será o número de pessoas que ficarão ou virão a Registro, o que resultará em maiores ganhos para a cultura e comércio local, com maior arrecadação para a Administração. Sendo assim, a Festa do Sushi será realizada nos dias 22 e 23 de junho do corrente ano, no Ginásio de Esportes "Hiroshi Sumida" – ACER na Avenida Clara Gianotti de Souza, 1.500, Vila Nova Ribeira – Registro/SP.

1.8. A PREFEITURA poderá promover as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para apuração de responsabilidade civil, a fim de promover eventual ação de regresso contra os responsáveis pela ocorrência de quaisquer prejuízos ou por gestão fraudulenta dos recursos obtidos.

Cláusula Segunda – As Obrigações da ACNB

Para a consecução do objeto deste Termo, a ACNB se obriga:
2.1. Organizar, coordenar e supervisionar a realização da 24ª Festa do Sushi de Registro, praticando todos os atos necessários à sua fiel execução.

2.2. Quando se tratar de recursos recebidos de repasses especificados no item 1.3 e 4.1, deverá realizar prévia cotação de preços no mercado para serviços e compras, exceto para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação conforme a legislação vigente e despesas miúdas, bem como para despesas realizadas com as Receitas especificadas no item 4.2 da Cláusula Quarta, buscando assim a eficiência e a transparência de suas ações, observando as seguintes diretrizes:
a) comprovação documental de solicitação e recebimento de propostas para cotação de preços;
b) comprovação documental da seleção da proposta vencedora;
c) autuação de todos estes documentos para serem apresentados na prestação de contas.

2.3. Fica proibida a contração de pessoas físicas, integrantes de pessoas jurídicas ou não, que possuam laços de parentesco familiar em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau, ou ainda com vínculo matrimonial, a integrantes da Diretoria da ACNB ou a empregados da ACNB, para despesas executadas com os valores constantes na Cláusula Primeira, item 1.3, sob pena de ser considerado ato nulo.

2.4. Providenciar abertura de duas contas bancárias específicas e distintas, exclusivamente para a 24ª Festa do Sushi de Registro, sendo uma para recebimento e movimentação dos recursos oriundos de repasses da Prefeitura, previstos na Cláusula Primeira, item 1.3, e Cláusula Quarta, item 4.1, e outra conta para as Receitas especificadas no item 4.2 da Cláusula Quarta, em instituição bancária oficial, em nome da ACNB, que serão movimentadas pelo Presidente da ACNB e/ou pelo Primeiro Tesoureiro da ACNB.

2.5. Fica proibida a movimentação estranha ao objeto TERMO DE FOMENTO nestas contas bancárias específicas. Da mesma forma, fica proibida a transferência desses recursos para conta geral da entidade.

2.6. Responsabilizar-se pela retenção e recolhimento de todos os encargos e impostos, inclusive os municipais, que tenham correlação com o objeto deste TERMO DE FOMENTO.

2.7. Observar a legislação civil, previdenciária e trabalhista na contratação de serviços.

Cláusula Terceira – As Obrigações da PREFEITURA

Para a consecução do objeto deste Termo de Fomento, a PREFEITURA se obriga a:
3.1. Supervisionar a execução do Termo através da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo;

3.2. Disponibilizar para a Câmara Municipal de Registro, no prazo de 90 (noventa) dias após o seu recebimento, cópia da prestação de contas indicada no item 6.1.1;

Cláusula Quarta – As Receitas do 24ª Festa do Sushi de Registro

4.1. Repasses financeiros da PREFEITURA;

4.2. Aquelas provenientes de eventos, patrocínios, contribuições, vendas de espaços para expositores e explorações comerciais, receitas estas a cargo e responsabilidade da ACNB;

4.3. No caso de superávit das receitas discriminadas no item 4.1, a ACNB depositará o valor do saldo em conta corrente indicada pela PREFEITURA e em seu favor, deduzido o pagamento das despesas necessárias à realização da 24ª Festa do Sushi de Registro e devidamente comprovado na prestação de contas.

Cláusula Quinta – A Comissão Executiva

5.1. A Comissão Executiva da 24ª Festa do Sushi de Registro terá como função, quando necessário, auxiliar a ACNB na execução do objeto do presente Termo de Fomento, constituindo suas obrigações dentre outras delegadas pelos convenientes:
a) Estabelecer por consenso de seus membros, diretrizes para a realização do evento, tais como: pagamentos de despesas com infraestrutura, mão de obra, divulgação, segurança e transportes, conforme itens relacionados em planilha que consta do projeto em anexo. Indicação de shows a serem contratados, indicação de músicos tradicionais apropriados ao evento a serem contratados, indicação de profissional de locução, indicação de outros serviços, fornecedores e profissionais, indicação de valores para locação de espaços comerciais diversos no local de realização do 24ª Festa do Sushi de Registro, avaliação dos projetos da Festa em si para um perfeita realização do evento;
b) Fiscalizar a movimentação bancária;
c) Fiscalizar o controle de receitas e despesas;
d) Zelar pelo cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento;
e) Colaborar conjuntamente com a ACNB na captação de recursos financeiros, buscando patrocínios e contribuições.

5.2. A Comissão Executiva será composta por integrantes nomeados por Portaria do Excelentíssimo Prefeito Municipal, bem como seus trabalhos desenvolvidos através de especificações previstas neste mesmo Termo.

5.3. A ACNB, após parecer prévio da Comissão Executiva, deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal a prestação de contas devidamente documentada da 24ª Festa do Sushi de Registro, na forma e no prazo fixado na cláusula sexta abaixo.

5.4. A Comissão Executiva terá poder deliberativo; no entanto, a qualquer momento poderá ser inquirida pelas partes convenientes sobre suas decisões, devendo apresentar resposta no tempo hábil quando solicitado;

5.5. Os membros da Comissão Executiva poderão ser desligados de seus cargos por ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, quando descumpridas as obrigações fixadas neste instrumento, sem prejuízo das sanções cabíveis na esfera cível e criminal.

Cláusula Sexta – A prestação de Contas

6.1. A ACNB, após parecer prévio da Comissão Executiva, se obriga a prestar contas devidamente documentadas, da seguinte forma:

6.1.1 Prestação de contas global dos recursos previstos no item 4.1, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após encerramento do evento, constituída de relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:
a) Relatório de execução físico-financeira;
b) Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo Município, acompanhados de cópias das notas fiscais, e do processo de compra;
c) Cópia dos extratos das contas bancárias específicas;
d) Comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pela Prefeitura;
e) Comprovante de recolhimento de valores relativos a superávit na conta bancária indicada pela Prefeitura, se houver;

6.1.1.1. Prestação de contas global dos recursos na forma do item 6.1.1 será prorrogada se houver atrasos no repasse dos recursos discriminados no item 4.1, devendo tal fato ser informado previamente pela Comissão Executiva à Prefeitura, para que possa ser deferida a prorrogação, que não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, sem prejuízo de demonstrar na prestação de contas preliminar na conta receitas com título "contas a receber" e na conta despesa "contas a pagar".
6.1.2. Todos os documentos de receitas ou de despesas devem ser comprovados, sem rasuras e autorizados pelo Presidente e Primeiro Tesoureiro da Comissão Executiva, sob pena de serem considerados inválidos;
6.1.3. Prestação de contas consolidada de toda a 24ª Festa do Sushi de Registro, contendo a comprovação das despesas relativas aos recursos especificados na Cláusula Quarta, item 4.2, até 120 (cento e vinte) dias após a realização do evento, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos e receitas.
6.1.3.1. A prestação de contas consolidada na forma do item 6.1.3 será prorrogada se houver atrasos no repasse dos recursos discriminados no item 4.2, devendo tal fato ser informado previamente pela Comissão Executiva à Prefeitura, para que possa ser deferida a prorrogação, que não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias.
6.2. A prestação de contas deverá ser encaminhada pela ACNB ao Poder Executivo Municipal dentro dos prazos anteriormente assinalados.
6.3. A qualquer momento à ACNB poderá ser solicitado a prestar informações sobre receitas e despesas.

Cláusula Sétima – A Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes das obrigações da PREFEITURA onerarão as dotações específicas do orçamento vigente da categoria dotação **02.17.00 – 13.392.0026.2253 – Manutenção e Eventos da Cultura – Recursos Próprios – 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha orçamentária de 2019 nº 809,** relativo ao repasse previsto no item 1.3 cláusula primeira.

Cláusula Oitava – A Denúncia e a Rescisão

O presente Termo poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas ou denunciado por interesse unilateral ou consensual, a qualquer tempo por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Cláusula Nona – A Divulgação

Toda divulgação que se fizer a respeito das atividades previstas neste instrumento, por qualquer meio de comunicação e de mídia, será citada com igual destaque a participação conjunta da PREFEITURA.

Cláusula Décima – O Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Registro - SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura originadas do presente Termo e não resolvidas de comum acordo.
E, por se acharem justas e convencionadas, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Registro (SP), 13 de junho de 2019.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

IRINEU MAKOTO KAWAJIRI
Presidente – ACNB

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:

Pela Prefeitura: _____
CPF: 136.753.038-64

Pela ACNBR: _____
CPF: